



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

GABINETE DO SECRETÁRIO - SMCEC
EDITAL

Edital 11/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO

LEI PAULO GUSTAVO

PROCESSO 23.0.000066164-3

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para operacionalização das ações relacionadas à Lei Paulo Gustavo (LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022, DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023 e DECRETO Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA (SMCEC).

O Município de Porto Alegre por meio da SMCEC, torna de conhecimento público que, mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, selecionará propostas de Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, com sede ou instalações no Rio Grande do Sul, que tenha interesse em executar as seguintes atribuições:

1. Elaborar e publicar 1 (um) edital das 18 (dezoito) áreas temáticas relacionadas ao § 9º do Art.8º da LC nº195/2022 e § 2º do Art. 3º do DECRETO Nº 22.077, DE 6 DE JULHO DE 2023;
2. Elaborar 1 (um) edital específico dos povos originários, comunidades tradicionais, nômades e povos de terreiro, compreendidos no âmbito do Art. 8º da LC nº195/2022;
3. Contratar 53 (cinquenta e três) pareceristas para as áreas do item Multilinguagens constante no §9º do Art.8º da LC nº195/2022 e § 2º do Art. 3º do DECRETO MUNICIPAL nº 22.077/2023, sendo em média até 3 (três) pareceristas para cada área temática listada. Os mesmos deverão avaliar as propostas recebidas de acordo com cada área e linha;
4. Enviar a lista dos selecionados em ambos os editais para que a SMCEC publique no DOPA e posteriormente execute os referidos pagamentos;
5. Acompanhar a execução, gerir e disponibilizar um sistema simplificado informatizado para as inscrições de ambos os editais;
6. Formar e qualificar uma equipe que realize atividades formativas em cada uma das 17 (dezessete) regiões do orçamento participativo de Porto Alegre sobre os editais da Lei Paulo Gustavo, realizando até 11 (onze) oficinas nas comunidades quilombolas de Porto Alegre, auxiliando os interessados no processo de inscrição;
7. Realizar ação de inscrição presencial - modelo de caravana - em cada uma das 17 (dezessete) regiões de Porto Alegre, segundo o orçamento participativo, para realização de inscrição presencial nos referidos chamamentos;
8. Acompanhar as reuniões do Comitê Cultural LPG para conhecimento e atendimento das demandas sociais elencadas, incluindo os critérios estabelecidos pelo poder público, juntamente com o COMITÊ GESTOR ARTÍSTICO (instituído pelo DECRETO MUNICIPAL nº 22.077/2023), nos editais relacionados ao Art. 8º;
9. Além disso, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entre as atividades elencadas prever a disponibilização dos editais em formato acessível (em áudio e com vídeo onde seja possível apresentá-lo em Libras).
10. Publicar ambos os editais até o dia 25/09/2023 no DOPA e respeitar a garantia de cotas com reserva de vagas para os projetos e as ações de, no mínimo: a) vinte por cento para pessoas negras; e b) dez por cento para pessoas indígenas, devendo todo o trâmite atender aos requisitos da LC nº195/2022 e do DECRETO nº 11.525/2023, bem como os critérios, as linhas e as especificidades relacionadas a cada segmento, debatido e criados através dos comitês setoriais específicos, coordenados pela SMCEC.
11. Realizar no mínimo 5 (cinco) oficinas com Libras e Audiodescrição Mediada.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL selecionada formalizará Termo de Colaboração com a SMCEC, o qual será regido pela Lei Federal nº 13.019/14 e pelo Decreto Municipal nº 19.775/17.

Para este chamamento público estão previstos recursos no montante de R\$ 303.000,00 (trezentos e três mil reais), conforme dotações oriundas do fundo FUNCULTURA, dotações orçamentárias: 1003-2493-335041010200-1420, 1003-2941-335041010200-1420, 1003-2493-335043999900-1420 e 1003-2941335043999900-1420 que se encontram devidamente aprovadas.

O presente edital, bem como seus anexos, estará disponível para consulta pública através do site: <https://prefeitura.poa.br/smc/lei-paulo-gustavo>

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente seleção rege-se pelos princípios e normas emanados pela (o):

- 1.2. Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 (Lei do Regime Jurídico das parcerias voluntárias);
- 1.3. Decreto Municipal nº. 19.775, de 27 de junho de 2017 (Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014); Decreto Municipal nº 20.239, de 26 de abril de 2019 (Institui o Sistema de Gestão de Parcerias - SGP);
- 1.4. Manual de Prestação de Contas das Parcerias de Porto Alegre (disponível em https://prefeitura.poa.br/sites/default/files/usu_doc/projetos/smc/SGP%20Sistema%20de%20Gest%C3%A3o%20de%20Parcerias/MANUAL%20PRESTAC%CC%A7);
- 1.5. LC nº195/2022 (Lei Paulo Gustavo)- Dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC);
- 1.6. DECRETO nº 11.525/2023 (Regulamenta a LC nº195/2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural);
- 1.7. **DECRETO nº 11.453/2023** (Dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura);
- 1.8. DECRETO MUNICIPAL nº 22.077/2023- Estabelece, no âmbito municipal, os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos nos termos da LC nº195/2022, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, em especial ao audiovisual, a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);
- 1.9. INSTRUÇÃO NORMATIVA 002/2023 da SMCEC- Estabelece, no âmbito municipal, através do DECRETO MUNICIPAL nº 22.077/2023, os procedimentos necessários à criação do Comitê Gestor Artístico, grupo específico de deliberação e consulta da aplicação dos recursos recebidos pela Lei Paulo Gustavo, Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, em especial ao audiovisual, a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

2. DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público selecionar propostas de ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, regularmente constituída, com sede ou instalações no Rio Grande do Sul, que tenha interesse em executar as atribuições descritas nos itens de 1 a 11 do preâmbulo deste edital, supracitadas.

3. POLÍTICA, PLANO, PROGRAMA OU AÇÃO

3.1. A Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022) viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil, a mesma foi aprovada durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor. Simbolizando também uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vítima da doença.

São destinados aproximadamente: 70% para o setor audiovisual e 30% para outras linguagens artísticas. Embora os recursos já cheguem fracionados e destinados especificamente aos arts. mencionados (6º e 8º da [LC nº195/2022](#)) a forma da distribuição, montantes e critérios devem ser debatidos através de encontros com a Sociedade Civil organizada. Os fazedores de cultura terão acesso aos valores por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificada executadas pelos estados, municípios e Distrito Federal.

O Município de Porto Alegre, através da SMCEC, implementará a Lei Paulo Gustavo através de editais, sendo que para sua melhor operacionalização e para realizarmos o trâmite em tempo hábil será necessário a contratação de uma ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para auxiliar administrativamente o Município a executar o referido recurso, bem como garantir o acesso e a democratização do mesmo.

4. OBJETIVOS

4.1. Objetivo geral: operacionalizar as ações relacionadas à Lei Paulo Gustavo (LC nº195/2022, DECRETO nº 11.525/2023 e DECRETO nº 11.453/2023), no âmbito do MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da SMCEC.

4.2. Objetivos específicos:

4.2.1. Elaborar o edital específico relacionado ao Art. 8º da LC nº195/2022, o qual deverá versar sobre as 18 (dezoito) áreas culturais descritas no DECRETO MUNICIPAL nº 22.077/2023, publicar o mesmo (em todas modalidades de recursos de acessibilidade comunicacional);

Observação: entende-se por 18 (dezoito) áreas temáticas: teatro; circo; dança; artes visuais; livro e literatura; música; memória, museu e patrimônio; carnaval; folclore e tradição; artesanato; pontos de cultura; hip-hop; culturas dos povos originários, culturas das comunidades quilombolas; capoeira; blocos de rua; comunidades de povos tradicionais e povos de matriz africana/terreiro (conforme § 9º do Art.8º da LC nº195/2022 e § 2º do Art. 3º do DECRETO MUNICIPAL nº 22.077/2023).

4.2.2. Conferir a documentação exigida aos proponentes do edital das 18 (dezoito) áreas culturais, habilitar as propostas que preencherem os requisitos, mediante análise de pareceristas selecionados e enviar a lista dos contemplados para que a SMCEC publique no DOPA e execute os referidos pagamentos e possíveis acompanhamentos de projetos. Observação: Os critérios de seleção dos respectivos editais e das áreas temáticas serão definidos pelo poder público juntamente com o COMITÊ GESTOR ARTÍSTICO, instituído pelo DECRETO MUNICIPAL nº 22.077/2023, em reuniões (onde constará ata). Os representantes do comitê serão nomeados mediante portaria. Ressaltamos que todo o trâmite deve atender aos requisitos da LC nº195/2022, do DECRETO nº 11.525/2023, DECRETO MUNICIPAL nº 22.077/2023 e INSTRUÇÃO NORMATIVA 002/2023 da SMCEC.

4.2.3. Elaborar o edital das Culturas dos Povos Originários, Culturas das Comunidades Quilombolas e Comunidades de Povos Tradicionais e de matriz africana/povos de terreiro, garantindo também todas modalidades de recursos de acessibilidade comunicacional;

4.2.4. Conferir a documentação exigida no edital das Culturas dos Povos Originários, Culturas das Comunidades Quilombolas e Comunidades de Povos Tradicionais e de matriz africana/povos de terreiro, habitar os participantes que preencherem os requisitos e enviar a lista dos contemplados para posteriormente a SMCEC publicar no DOPA e executar os referidos pagamentos. Observando as características específicas deste grupo populacional, inclusive no atendimento prioritário nos processos de inscrição e análise.

4.2.5. Contratação de 53 (cinquenta e três) pareceristas para as áreas temáticas do item Multilinguagens, a serem divididos nas diferentes áreas (em média até 3 profissionais para cada área), que irão avaliar as propostas recebidas de acordo com cada área e linha;

4.2.6. Ambos editais: devem ser aprovados pelo Município, a entidade vencedora, ao elaborar os editais, deve tomar as providências a fim de manter o sigilo dos textos até as publicações; devem primar pelo caráter competitivo, pela impessoalidade, com critérios objetivo de seleção e habilitação, respeitando o prazo legal de publicação; devem ser publicados até o dia 25/09/2023 no DOPA e respeitar a garantia de cotas com reserva de vagas para os projetos e as ações de, no mínimo: a) vinte por cento para pessoas negras; e b) dez por cento para pessoas indígenas e todo o trâmite deve atender aos requisitos da LC nº195/2022 e do DECRETO nº 11.525/2023, bem como atender os critérios, linhas e especificidades relacionadas a cada segmento, debatido e criados através dos comitês setoriais específicos, coordenados pela SMCEC.

4.2.7. Disponibilizar ambos os editais em formato acessível (em áudio e com vídeo onde seja possível apresentá-lo em Libras).

4.2.8. Utilizar e gerir um sistema simplificado informatizado das inscrições de ambos editais;

4.2.9. Formar e qualificar uma equipe técnica que realize atividades formativas em cada uma das 17 (dezesete) regiões de Porto Alegre, capacitando a população para apresentação de suas propostas nos editais específicos do Art. 8º da Lei Paulo Gustavo, prevendo que no mínimo 5 (cinco) destas capacitações com Libras e Audiodescrição.

4.2.10. Realizar até 11 (onze) oficinas nas comunidades quilombolas de Porto Alegre, auxiliando os interessados no processo de inscrição;

4.2.11. Realizar ação de inscrição presencial - modelo de caravana - em cada uma das 17 (dezesete) regiões de Porto Alegre para realização de inscrição presencial nos referidos chamamentos específicos do Art. 8º da Lei Paulo Gustavo;

4.2.12. Acompanhar as reuniões do COMITÊ GESTOR ARTÍSTICO, instituído pelo DECRETO MUNICIPAL nº 22.077/2023.

4.3. Na hipótese da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ser selecionada, a mesma deverá formalizar Termo de Colaboração com a SMCEC, regido pela Lei Federal nº 13.019/14 e pelo Decreto Municipal nº 19.775/17.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para a execução da parceria decorrente deste Chamamento Público, será destinado o valor de R\$ 303.000,00 (trezentos e três mil reais), oriundo do FUNCULTURA.

5.2. A despesa decorrente da execução do objeto será acobertada pelas seguintes dotações orçamentárias: 1003-2493-335041010200-1420, 1003-2941-335041010200-1420, 1003-2493-335043999900-1420, 1003-2941335043999900-1420.

5.3. O valor total dos recursos previstos para a execução da parceria decorrente deste Edital será repassado da seguinte forma: 50% após a assinatura do contrato (em setembro), 25% em novembro e 25% em dezembro; na forma prevista no Cronograma de Desembolso item 9 (contido no Plano de Trabalho (anexo II) respeitada a vigência da parceria e os pressupostos legais, além de estar condicionado à avaliação positiva pela (órgão da administração pública) quanto à execução do projeto/atividade, à manutenção da habilitação jurídica e à regular prestação de contas.

6. DOS PRAZOS

6.1. Publicação do Edital de Chamamento Público nº 11/2023 SMC: de 31 de julho de 2023 a 15 de agosto de 2023.

6.2. Impugnação do edital: até o dia 15 de agosto.

6.3. Julgamento da impugnação do edital: até o dia 17 de agosto de 2023.

6.4. Resultado da impugnação do edital: até 18 de agosto de 2023.

6.5. Envio para o e-mail (lpg.portoalegre@gmail.com) contendo a proposta técnica, os documentos de comprovação das condições de participação e o plano de trabalho da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: até 15 de agosto de 2023.

6.6. Publicação dos resultados: até o dia 25 de agosto de 2023 (com a listagem contendo o nome de todas as organizações da sociedade civil proponentes, com o respectivo CNPJ).

6.7. Recursos dos resultados do processo de seleção: até o dia 31 de agosto de 2023.

6.8. Resultados finais do julgamento dos recursos: até o dia 06 de setembro de 2023.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

7.1. O prazo para impugnação deste Edital é até o dia 15 de agosto.

7.2. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso até o dia 31 de agosto de 2023, contra o resultado do processo de seleção (resultado do julgamento pela Comissão de Seleção).

7.3. As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser enviadas para o endereço eletrônico (lpg.portoalegre@gmail.com), conforme os prazos estabelecidos no item 6 deste Edital.

7.4. Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a instituição.

7.5. As decisões que não forem reformadas pela comissão de seleção serão encaminhadas à autoridade competente para decisão final.

7.5.1. Das decisões da comissão de seleção caberá um único recurso à autoridade competente (ao Secretário da pasta).

7.5.2. Não caberá novo recurso da decisão final da autoridade (ao Secretário da pasta).

7.6. Após a etapa recursal e confirmada a inabilitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, será selecionada para a formalização da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL imediatamente mais bem classificada na seleção.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar do presente Chamamento Público Organizações da Sociedade Civil que tenham o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ativo há, no mínimo, 1 (um) ano e que não se enquadrem nas vedações dispostas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou no Art. 32 do Decreto Municipal nº 19.775/17 e que não tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Municipal.

8.2. A existência das condições de participação, os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e a existência da qualificação técnica exigida serão verificados através da conferência do atendimento aos itens 9, 10 e 11 deste Edital.

8.3. Será exigida contrapartida em bens e serviços, desde que a expressão monetária dos bens e serviços seja identificada na proposta. No caso de exigência de contrapartida, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL fica vinculada ao seu cumprimento e respectiva comprovação na execução da parceria, sob pena das sanções cabíveis.

8.4. Não será permitida a atuação em rede pelas Organizações da Sociedade Civil, nos termos do Art. 22 do Decreto Municipal nº 19.775/17.

8.5. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que executará as atividades aqui previstas, vinculadas à Lei Paulo Gustavo, não poderá participar de outros chamamentos vinculados à execução municipal em Porto Alegre da referida Lei;

9. DOS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. A proposta deverá ser elaborada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em consonância com o **OBJETO, POLÍTICA, PLANO, PROGRAMA E AÇÃO, OBJETIVOS** conforme descrito nas cláusulas segunda, terceira e quarta, para o atendimento ao objeto constante neste Edital e no modelo do ANEXO I.

9.2. A proposta e os documentos de comprovação das condições de participação deverão ser enviados ao endereço eletrônico (lgp.portoalegre@gmail.com). Contendo em seu assunto os seguintes dizeres: “DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/XXXX”.

9.2.1. Os documentos obrigatórios que deverão ser anexados são:

- 9.2.1.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 1 (um) ano, admitida a redução desse prazo por ato específico do Prefeito, na hipótese de nenhuma organização atingi-lo, nos termos do Art. 28, inciso I, do Decreto Municipal nº 19.775/2017;
- 9.2.1.2. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, nos termos do Art. 34, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/14;
- 9.2.1.3. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, nos termos do Art. 34, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/14;
- 9.2.1.4. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, nos termos do Art. 34, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14;
- 9.2.1.5. Certidões válidas na data de entrega de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, nos termos do Art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, sendo especificamente a certidão geral de débitos tributário municipal, a certidão geral de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, a certidão negativa de débitos trabalhistas e o certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a teor do Art. 28, incisos II, III, IV e V, do Decreto Municipal nº 19.775/17;
- 9.2.1.6. Declarações firmadas há menos de 12 (doze) meses da data da apresentação:
 - a) não incorre, sob as penas da Lei, no previsto no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14;
 - b) de que cumpre, sob as penas da Lei, o disposto no inc. XXXIII do Art. 7º da Constituição da República;
 - c) negativa de doação eleitoral, conforme a Lei Municipal nº 11.925, de 2015, tudo nos termos do Art. 28, incisos VI, VII e VIII, do Decreto Municipal nº 19.775/17; e
- 9.2.1.7. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, nos termos do Art. 34, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/14, podendo ser feita por meio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da espécie ou, ainda, dos documentos necessários à comprovação da capacidade técnica e operacional da entidade, conforme § 4º do Art. 28 do Decreto nº 19.775/17.

9.2.2. Documentação comprobatória de atuação da entidade:

9.2.2.1. Comprovante de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entes da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
- b) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- c) publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- d) currículo dos profissionais responsáveis pela execução do objeto; ou
- e) prêmios locais ou internacionais recebidos.

9.2.2.2. Declaração do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhada de documentos comprobatórios mínimos, sobre a existência de instalações e outras condições materiais da proponente ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

9.2.2.3. Atestado de regularidade de prestação de contas ou declaração de inexistência de parceria junto ao Município.

9.3. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

9.4. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos constitutivos e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

9.5. Após a análise dos documentos apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, quando os documentos atenderem a todos os requisitos determinados neste edital e na legislação vigente, serão adotadas as medidas necessárias à celebração da parceria.

9.6. Caso seja constatada irregularidade em quaisquer dos documentos apresentados e/ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a (Secretaria / Órgão) notificará a organização da sociedade civil para regularizar a documentação e/ou as certidões, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.7. As irregularidades na documentação e/ou nas certidões que não forem sanadas dentro do prazo previsto na cláusula anterior deste edital, ensejarão na decisão pela inabilitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e na perda do direito à celebração da parceria.

9.8. A documentação que for enviada fora do prazo estabelecido não será objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários ou em desacordo com o Edital.

9.9. Em nenhuma hipótese será permitida a emenda, retificação, alteração e/ou complementação da proposta após sua apresentação, inclusive por via recursal.

9.10. A inobservância do disposto nesta cláusula implica o não atendimento das condições de participação deste Edital, ensejando na eliminação sumária da proposta do presente chamamento público.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. As propostas das entidades serão avaliadas em conformidade com os seguintes critérios e respectivas pontuações de 1 (um) até 10 (dez) pontos, exceto quanto ao item

10.1.9 que poderá ser avaliado de 1 (um) até 20 (vinte) pontos):

10.1.1. Mérito da proposta apresentada;

10.1.2. Apresentação em conformidade com as diretrizes previstas neste Edital;

10.1.3. Demonstração de viabilidade técnica e de exequibilidade do projeto;

10.1.4. Previsão orçamentária razoável e coerente;

10.1.5. Coerência da proposta em relação a capacidade de execução do projeto;

10.1.6. Nexos entre as propostas do projeto e as qualificações dos profissionais participantes;

10.1.7. Expertise dos profissionais integrados ao projeto;

10.1.8. Histórico de atuação dos profissionais integrados ao projeto;

10.1.9. Experiência profissional da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para desenvolvimento do projeto proposto;

10.2. As propostas de projetos serão dispostas em ordem decrescente, por faixas de valores, onde o selecionado (primeiro colocado) será o primeiro contemplado por apresentar maior pontuação.

10.3. Serão suplentes os projetos melhores colocados, por ordem decrescente e por faixas de valores, sucessivamente.

10.4. Será eliminada a proposta que não contenha as seguintes informações:

I – Descrição do nexo entre a descrição da realidade objeto da parceria e a atividade ou o projeto proposto;

II - As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III - Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

IV - O valor global, quando for o caso.

10.5. A Comissão de Seleção, de forma complementar à análise da documentação apresentada, poderá promover ou solicitar visita técnica à Organização da Sociedade Civil, com vistas à emissão de parecer técnico que definirá a classificação da mesma.

10.6. Havendo empate na classificação das propostas será adotado sorteio como critério de desempate.

10.7. O resultado da etapa de seleção e da análise da habilitação do processo de seleção será divulgado no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA e no site: <https://prefeitura.poa.br/smc>, no prazo estabelecido neste edital.

11. DO PLANO DE TRABALHO

11.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar e enviar juntamente com os documentos de habilitação, o Plano de Trabalho consolidado, a ser implementado.

11.1.1. O Plano de Trabalho deverá conter:

I – descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado a relação entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – descrição das metas a serem atingidas, as atividades ou projetos a serem executados, dimensionados, sempre que possível, por critérios objetivos;

III – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, devidamente comprovadas, nos termos deste edital;

IV – forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, dimensionados, sempre que possível, por critérios objetivos.

11.1.2. A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso III do subitem anterior, deverá vir acompanhada da demonstração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado por meio de um dos elementos indicativos abaixo, sem prejuízo de outros:

- I – contratações similares ou parcerias da mesma natureza concluídas nos últimos três anos ou em execução;
- II – atas de registro de preços em vigência adotados por órgãos públicos vinculados à União, Estados, Distrito Federal ou Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- III – tabelas de preços de associações profissionais;
- IV – tabelas de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou entidade da administração pública municipal;
- V – pesquisa publicada em mídia especializada;
- VI – sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que com data e hora de acesso;
- VII – Portal de Compras Governamentais;
- VIII – cotações com até três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderão ser realizadas por item ou agrupamento de elementos de despesas.
- 11.2. Havendo necessidade de realização de ajustes no Plano de Trabalho, solicitado pela administração pública como condição para sua aprovação, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua reapresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
- 11.3. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

12. DO RESULTADO FINAL

12.1. O resultado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL vencedora será dado após a publicação da decisão do recurso, caso houver.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

13.1. Homologado o chamamento a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL selecionada será convocada a assinar o termo colaboração no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à parceria.

13.2. O termo de colaboração terá vigência até o dia 30/12/2023, podendo ser prorrogado, de acordo com a conveniência e disponibilidade orçamentária da Administração Pública e legislação vigente.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A participação da Organização da Sociedade Civil pressupõe a aceitação dos termos deste edital.

14.2. A Comissão de Seleção será instituída em Portaria própria, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA.

14.3. Será facultado à Comissão de Seleção, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Chamamento Público e a aferição dos critérios de habilitação de cada organização da sociedade civil, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

14.4. Os documentos entregues, a proposta e seus anexos, não serão devolvidos qualquer que seja o resultado do chamamento público.

14.5. O Município, por meio da (órgão da administração pública), poderá revogar o presente Edital de Chamamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

14.6. A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.

14.7. As parcerias que vierem a ser assinadas serão publicadas, por extrato, no Diário Oficial do Município de Porto Alegre.

14.8. Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

14.9. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e na legislação municipal, na forma estabelecida em cláusula específica do referido instrumento.

14.10. As questões não previstas neste Edital serão decididas pela Comissão de Seleção e, caso necessário, por autoridade superior.

15. DOS ANEXOS

15.1. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de proposta
Anexo II - Plano de trabalho
Anexo III – Minuta do Termo de Colaboração
Anexo IV – Declaração – Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14; Art. 32 Decreto Municipal nº 19.775/17; Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República / declaração negativa de doação eleitoral, conforme a Lei municipal nº 11.925, de 2015;
Anexo V – Atestado de regularidade da prestação de contas ou declaração de inexistência de parceria junto ao Município

Porto Alegre, 31 de julho de 2023.

HENRY CICILIANI COSTA VENTURA, Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa



Documento assinado eletronicamente por **Henry Ciciliani Costa Ventura**, **Secretário(a) Municipal**, em 28/07/2023, às 18:16, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **24647983** e o código CRC **AE7BE29B**.